

LEI Nº1039/2013

DE 26 DE MARÇO DE 2013.

DEFINE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE EM 2013, ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubajara, **JOSE ROMANO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Ubajara, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008 de 16/07/2008, durante o exercício financeiro de 2013 fica definido em R\$ 788,40 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) – 20 horas semanais e R\$ 1.576,80 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) – 40 horas semanais.

Art. 2º. Os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 867/2009 de 30/11/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG de Ubajara/CE passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar estudantes da área pedagógica que estejam cursando o 5º Período de sua faculdade, para exercer a função de Professor do Ensino Fundamental I, II e III.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, 26 de Março de 2013.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO - I

“Ref. ANEXO VQUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG”.

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE – PROFESSOR

Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PEB I	1	788,40	PEB II	1	946,08	PEB III	1	1.044,31
	2	808,11		2	969,73		2	1.070,41
	3	828,32		3	993,98		3	1.097,17
	4	849,02		4	1.018,83		4	1.124,60
	5	870,24		5	1.044,30		5	1.152,72
	6	892,00		6	1.070,40		6	1.181,54
	7	914,31		7	1.097,16		7	1.211,08
	8	937,16		8	1.124,59		8	1.241,35
	9	960,58		9	1.152,71		9	1.272,38
	10	984,60		10	1.181,52		10	1.304,20

ANEXO - II

“Ref. ANEXO VIQUE SE REFERE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 867/2009 DE 30/11/2009 – PCCS/MAG”

TABELA SALARIAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE – SUPERVISOR ESCOLAR

Carga Horária: 20 horas semanais

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
G R A D U A D O	1	1.182,61	E S P E C I A L I S T A	1	1.305,36
	2	1.212,17		2	1.337,99
	3	1.242,48		3	1.371,44
	4	1.273,55		4	1.405,73
	5	1.305,39		5	1.440,87
	6	1.338,01		6	1.476,89
	7	1.371,47		7	1.513,81
	8	1.405,75		8	1.551,66
	9	1.440,89		9	1.590,45
	10	1.476,92		10	1.630,22